

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE CAMPUS SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

a) Concedente:

Tipo:	CNPJ/CPF:		Registro no Conselho de Classe ¹ :			
Razão Social/Nome:						
Endereço:		^ .				
Cadastro nº:	Convênio nº:	Vigência:		DOU:		
Representada por:				Cargo/Função:		
Supervisor(a):				Cargo/Função:		
¹ Caso o(a) concedente s	eja Profissional Liberal.					
b) Instituição de Ensino						
		nto Antônio de Pád	ııa.	CNPJ: 10.779.511/0009-64		
Nome: Instituto Federal Fluminense <i>Campus</i> Santo Antônio de Pádua CNPJ: 10.779.511/0009-64 Endereço: Avenida João Jazbick, s/nº, Aeroporto, CEP 28.470-000, Santo Antônio de Pádua/RJ						
Representada por:	Juzziek, 3/11 , Meroporte	5, 621 20.470 000,		Mat. SIAPE:		
Professor(a)-Orientado	r•			Mat. SIAPE:		
Troicisor(a) Orientado	I •			Widt. SIAI E.		
c) Discente Estagiário(a):					
Nome:	_			Matrícula:		
Curso:						
Endereço:						
Data de Nascimento:		CPF:		Celular:		
E-mail:				Telefone:		
Representante legal ² :				CPF:		
² Caso o(a) discente estagio	ário(a) seja menor de idadε	e é obrigatória a inter	venção do seu i	responsável legal.		
	_					
II. PARTICULARIDADES I	DO ESTÁGIO:					
Tipo do Estágio:		Início do Estágio:		Previsão de Fim:		
Carga horária total míni						
	nada de estágio semanal e diária é limitada nos termos do art. 10 da Lei nº 11.788/2008.					
Seguradora:				Apólice:		
Valor de cobertura:		Vigência: Início:		Fim:		
Bolsa-estágio (se houve						
Contraprestação (se ho	-					
Auxílio-transporte (se h	ouver):					
Outros benefícios:						
Plano de Atividades de Estágio (PAE) a serem desenvolvidas inicialmente⁴:						
4						
⁴ Novos planos de atividades do estagiário poderão ser incorporados a este termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho discente, conforme o parágrafo único do art.7º da Lei nº 11.788 de 25 de setem-						
que for avaliado, progressi bro de 2008 e o §3º do art.				ao art./≚ aa Lei n≌ 11./88 ae 25 ae setem-		
510 de 2006 e 0 93- 00 dit.	22 uu nesoluçuo 1FF 11= 54	ue 11 de março de 20)±0.			

As partes identificadas, tendo acordadas as particularidades supracitadas, celebram entre si este Termo de Compromisso de Estágio, em obediência aos dispositivos legais, ajustando as seguintes cláusulas.

TÍTULO I DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 11.788/2008.

§1.º Tem como finalidade específica propiciar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de competências profissionais devendo, portanto, constituir-se de atividades relacionadas às funções atribuídas a profissionais do curso acima especificado, conforme descrição contida no Projeto Pedagógico do Curso e explicitadas no Plano de Atividades de Estágio.

§2.º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do(a) discente para a vida cidadã e para o trabalho, conforme disposto no §2º do art. 1º da Lei nº 11.788/2008.

TÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA. A **Instituição de Ensino** se compromete a:

- I. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do(a) discente;
- **II.** Orientar o(a) estagiário(a) quanto ao planejamento e desenvolvimento das atividades do estágio e quanto a sua participação nas diversas etapas;
- **III.** Indicar um(a) professor(a)-orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio, nos termos descritos no início deste documento;
- **IV.** Prever situações de avaliação do desenvolvimento das competências, com a participação do(a) estagiário(a);
- **V.** Fornecer todo o material necessário ao registro das atividades do estágio, incluindo a documentação que possibilite a expedição do Certificado/Diploma;
- VI. Solicitar ao(à) discente a apresentação periódica de relatórios das atividades realizadas durante a vigência do estágio;
- **VII.** Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento das presentes normas;
- **VIII.** Comunicar à parte concedente, no início do estágio, o período de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, incluindo de recuperação paralela e final; e
- IX. Expedir Declaração de Conclusão de Estágio ao(à) estagiário(a) caso tenha realizado o estágio de forma proveitosa.

CLÁUSULA TERCEIRA. A concedente se compromete a:

- I. Ofertar instalações que tenham condições de conceder ao(à) estagiário(a) oportunidades de aperfeiçoamento, dentro de sua área de formação, complementando e consolidando na prática, os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino;
- II. Designar um(a) supervisor(a) com formação ou experiência profissional compatível com a área de conhecimento do(a) estagiário(a) para acompanhá-lo(a) e ori-

entá-lo(a) no desenvolvimento das atividades do estágio, garantindo o cumprimento das leis e do disposto no presente instrumento; isento(a) de responsabilidade de quaisquer danos ou perdas que ocorram por descumprimento de regras por parte do(a) estagiário(a); desde que atue de forma integrada com o(a) orientador(a) designado(a) pela instituição de ensino; nos termos descritos no início deste documento;

- **III.** Conceder ao(à) estagiário(a) oportunidades de aperfeiçoamento, dentro de sua área de formação, complementando e consolidando na prática, os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino;
- **IV.** Elaborar com o(a) estagiário(a) o Plano de Atividades de Estágio (PAE), em conformidade com as competências próprias da atividade profissional, previstas no respectivo Plano de Curso; sugerindo aditivos à instituição de ensino conforme o desenvolvimento das atividades, conforme o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008;
- V. Comprovar por vistos os relatórios de atividades periódicos do(a) estagiário(a) e entregar, por ocasião de seu desligamento, a FAE Ficha de Avaliação de Estagiário(a), que comprova sua frequência, bem como as atividades desenvolvidas durante o estágio e na qual consta o termo de realização do estágio previsto no inciso V do art. 9º da Lei nº 11.788/2008, devidamente preenchida, carimbada e assinada;
- VI. Estabelecer a jornada e a duração do estágio que deverá ser definida de comum acordo com a instituição de ensino e o(a) estagiário(a) ou seu(sua) respectivo(a) representante legal;
- **VII.** Garantir ao(à) estagiário(a) a redução da carga horária de estágio à metade, nas vésperas de atividade avaliativa a que for submetido, mediante emissão de declaração da instituição de ensino;
- VIII. Garantir ao(à) estagiário(a), em caso de estágio não obrigatório, enquanto perdurar o estágio, auxílio-transporte e bolsa-estágio (ou contraprestação), nos termos descritos no início deste documento, conforme o art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- IX. Assegurar ao(à) estagiário(a), em caso de estágio com duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, ou de maneira proporcional, naquele em que a duração for inferior ao período acima mencionado. O recesso de que trata este item, deverá ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, e deverá ser remunerado quando o(a) estagiário(a) receber bolsa-estágio ou outra forma de contraprestação, isto é, as contraprestações previstas deverão ser mantidas, à exceção do auxílio-transporte;
- **X.** Fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual (EPI) ao(à) estagiário(a); e
- **XI.** Contratar e manter, durante todo o período do estágio, seguro em benefício do(a) estagiário(a) com cobertura e vigência adequados, compatível com os valores de mercado, conforme o art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA. O(A) **estagiário(a)** se compromete a: **I.** Atender às normas e procedimentos da concedente;

- II. Manter relacionamento de cordialidade e respeito no
- ambiente de trabalho;

- III. Cumprir a jornada estabelecida no presente termo;
- **IV.** Executar as atividades que lhe forem atribuídas e zelar pelos equipamentos e materiais que venha a utilizar no desenvolvimento do seu estágio;
- **V.** Informar por escrito e em tempo hábil à concedente, qualquer fato que o impossibilite de cumprir a programação do estágio, quer quanto ao horário, duração ou aspectos técnicos;
- **VI.** Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) ou qualquer outro equipamento de segurança que for disponibilizado pela concedente;
- **VII.** Observar o regulamento disciplinar da concedente e a atender as orientações recebidas;
- **VIII.** Participar de reuniões periódicas com o(a) professor(a)-orientador(a) e a Gestão de Estágio, conforme previsto no art. 23 da Resolução nº 34/2016;
- **IX.** Respeitar as normas internas e disciplinares da unidade, bem como respeitar e obedecer seu(sua) supervisor(a); e
- **X.** Apresentar o relatório ao(à) supervisor(a) e ao(à) orientador(a), quando solicitado.

Parágrafo único. Em se tratando de estagiário(a) menor de 18 (dezoito) anos, as atividades não poderão ser insalubres, perigosas e/ou penosas.

TÍTULO III DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, será acompanhado pelo(a) professor(a)-orientador(a) da instituição de ensino e por supervisor(a) da parte concedente, em conformidade com as normas da Regulamentação do Estágio Supervisionado do IFFluminense (Resolução nº 34/2016 e ulteriores revisões, caso haja) e a Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008 e ulteriores revisões, caso haja).

TÍTULO IV DO PRAZO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA SEXTA. A duração do estágio é estabelecida pelas normas de estágio da instituição de ensino e pela disponibilidade da concedente.

Parágrafo único. Caso o(a) estagiário(a) não consiga integralizar as horas de estágio no período definido nas particularidades iniciais, caso haja disponibilidade da concedente, o prazo poderá ser prorrogado desde que a soma não ultrapasse o período de 02 (dois) anos, ficando a expedição de Certificado/Diploma condicionado à conclusão do estágio iniciado.

concedente

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício entre o(a) estagiário(a) e a concedente, em razão da legislação vigente e do presente termo, desde que cumpridas as condições aqui definidas.

CLÁUSULA OITAVA. O estágio poderá ser interrompido pelas partes contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA. O estágio/ato educativo findar-se-á:

- **I.** Automaticamente, ao término do prazo de validade do presente termo;
- **II.** Por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 30 (trinta) dias consecutivos;
- **III.** Em caso de interrupção do curso na instituição de ensino ou trancamento da matrícula;
- **IV.** A pedido do(a) estagiário(a), desde que seja cumprida 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista, exceto no caso de estágio obrigatório, conforme orientações de cada curso;
- V. A pedido do(a) estagiário(a), quando não houver adaptação ao plano de estágio da concedente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do início do estágio;
- **VI.** A qualquer momento, em caso de vínculo permanente, pela concedente;
- **VII.** Por interesse e conveniência da parte concedente ou pela instituição de ensino, mediante justificativa. No caso da instituição de ensino, a justificativa deverá ser feita, por meio de formulário específico;
- **VIII.** Por desempenho insuficiente nas avaliações a que for submetido o(a) estagiário(a);
- **IX.** Por conduta incompatível com a exigida pela concedente; e
- X. Ao término exitoso do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA. Este termo deverá ser assinado em 03 (três) vias: pelo(a) estagiário ou pelo(a) respectivo(a) responsável legal, pelo representante da concedente e pelo representante da instituição de ensino.

CLÁUSULA UNDÉCIMA. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes e formalizados em Aditivos do presente termo.

CLÁUSULA DUODÉCIMA. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Itaperuna, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir as questões porventura oriundas deste termo e que não possam ser resolvidas amigavelmente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

estagiário(a) ou responsável legal

E por estarem de pleno e comum acordo com o exposto no presente, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, cabendo uma a cada parte: concedente, instituição de ensino e estagiário(a).

Santo Antônio de Pádua,		
Assinatura do(a) representante da	Assinatura do(a) representante da	Assinatura do(a)

instituição de ensino